



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF/MF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Cândido da Silva, nº 474, Jardim Paulista, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, a seguir denominado **contratante**, e a empresa **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04571-000, neste ato representada por seu Gerente de Seção, o Sr. **Fábio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 27.638.106-3 e do CPF/MF nº 267.221.148-56, e por seu também Gerente de Seção, o Sr. **Ricardo José Figueira**, brasileiro, em União Estável, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.520.511 e do CPF/MF nº 126.842.408-09 a seguir denominada **contratada**, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

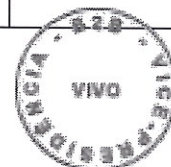
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **contratada**, na qualidade de licitante vencedora do Pregão Presencial nº 21/2021, compromete-se perante o Município **contratante**, a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de voz e dados, com conectividade à Internet e *hardware* em regime de locação, de acordo com as quantidades e especificações definidas no **Anexo I**, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

2.1. Pelos serviços prestados, a **contratada** receberá os seguintes preços unitários mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	12	R\$ 8.873,54	R\$ 106.482,48





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), COM CONECTIVIDADE A INTERNET MÓVEL 4G E DISPOSITIVOS COM GERENCIAMENTO	12	R\$ 3.451,65	R\$ 41.419,80
---	---	----	--------------	---------------

2.2. Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão incluídos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.

2.3. A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **contratada**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

2.4. Na hipótese da prorrogação prevista na cláusula quinta, os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação do índice autorizado pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES**

I – Constituem obrigações da **contratada**:

- a) enviar, mensalmente, sem custo adicional, informações detalhadas do serviço prestado, disponibilizando-as também através de ferramenta de consulta de conta via web, especialmente no que concerne à consulta de faturas e pagamentos, resumo da conta antes de seu fechamento e saldo parcial do contrato;
- b) manter atendimento às solicitações do **contratante** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de meio de contato exclusivo e especializado, fácil e ágil, através de 0800 próprio da empresa, atendimento por e-mail e atendimento online via chat;





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- c) designar um gerente de contas para atendimento presencial nos dias úteis em horário comercial, e contato telefônico e/ou por correio eletrônico, às solicitações da contratante. Os números de telefone (fixo e móvel), endereços e e-mail de contato deverão estar presentes na proposta.
- d) fornecer um tutorial de treinamento para que a qualquer hora o **contratante** possa buscar informações do serviço.

II – São obrigações do Município contratante:

a) informar à **contratada**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre qualquer mudança que possa afetar a prestação de serviços, permitindo que esta tenha tempo suficiente para preparar e implementar as alterações necessárias, conforme tais alterações ou mudanças afetem a prestação dos serviços. O **contratante** deverá fornecer informações suficientes com relação às suas necessidades.

b) realizar as devidas comunicações aos usuários quanto à ferramenta e seu uso no exercício de suas funções;

c) informar aos seus colaboradores as funcionalidades que a ferramenta permite, incluindo a geolocalização, garantindo que o funcionário tenha ciência do procedimento e o aprove. A **contratada** não terá qualquer responsabilidade/ relação entre o **contratante** e os seus respectivos colaboradores.

e) informar aos seus colaboradores que o *backup* e *restore* de *backup* são realizados sobre as informações de perfil do usuário, e não sobre as informações pessoais do colaborador;

f) não gerenciar diretamente nenhum funcionário ou terceiros da **contratada** alocados ou em atendimento nos sites do **contratante**;

g) comunicar a equipe da **contratada**, sempre que qualquer intervenção seja feita no ambiente de mobilidade ou nos servidores de *e-mails* corporativos e de domínio, com o intuito de analisar os impactos de uma eventual intervenção nos referidos ambientes;

h) liberar em até dois (2) dias do início do contrato, o acesso remoto aos servidores de integração móvel (BES ou BES Express), para que a equipe da **contratada** possa acessar o ambiente; criar dois usuários de domínio requisitados pela **contratada** a fim de segmentar os papéis administrativos no ambiente de acordo com os níveis internos de atendimento (1º e 2º níveis);

i) disponibilizar os recursos necessários e profissionais qualificados para a interface durante a execução dos serviços contratados e validação das informações disponibilizada pela **contratada**;

j) liberar, caso necessário, o acesso aos prepostos da **contratada**, mediante prévia autorização de sua parte.





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a contar da data de aceitação definitiva de sua prestação pela **contratada**.

4.2. O início da cobrança dos serviços será na data de sua efetiva disponibilização, para uso do **contratante**, conforme solicitação e cronograma de implantação.

4.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela **contratada** correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **doze (12) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, dada a natureza continuada de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA **DO CRÉDITO**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código: 02.05.00 Administração – 04.122.0046.2026.0000 Despesas Diversas da Administração – 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Orindiúva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

7.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Orindiúva poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

7.3. Fica facultado ao Município de Orindiúva, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, a aplicação das seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa;

7.3.3. Rescisão contratual.

7.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA

DAS MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

b) superior a 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso, até o limite de 20 dias. Atraso superior a 20 dias será considerado como inexecução total do contrato.

8.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **contratada**:





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

- 8.2.1.** interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;
- 8.2.2.** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 8.2.3.** transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;
- 8.2.4.** Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;
- 8.2.5.** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- 8.3.** Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **contratada** der causa à sua rescisão.
- 8.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5.** As importâncias relativas às multas serão pagas pela **contratada**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

- 9.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a **contratada**:
- 9.1.1.** Incorrer em quaisquer dos casos previstos na Cláusula Sexta deste contrato;
- 9.1.2.** Estiver com falência decretada, solicitar liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 9.1.3.** Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto contratual.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **contratante**, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à **contratada** assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas posteriormente).





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

9.3. A **contratada**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **contratante** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

9.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 21/2021, bem como à proposta apresentada pela **contratada** na licitação, devendo os respectivos termos ser observados na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

12.2. Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de R\$ 147.902,28 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos).

12.3. O **contratante** exercerá a fiscalização com referência ao objeto executado, através do setor competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **contratada**.

12.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto contratual, serão de responsabilidade exclusiva da **contratada**.

12.5. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pelo **contratante**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da **contratada**.

12.7. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Paulo de Faria, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável, no âmbito





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

12.8. O **contratante**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Orindiúva, 02 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

FABIO MARQUES DE SOUZA
Assinado de forma digital por FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856
14856
Dados: 2021.07.08 09:51:32 -03'00'

RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240
809
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.07.12 18:36:13 -03'00'

EMPRESA
Fábio Marques de Souza Levorin
Telefônica Brasil S/A

EMPRESA
Ricardo José Figueira
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATO N° (DE ORIGEM): N.º 0120/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM CONECTIVIDADE A INTERNET MÓVEL 4G E DISPOSITIVOS COM GERENCIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Handwritten signature and initials in blue ink.

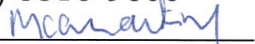


MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

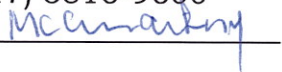
LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 02 de julho de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Fábio Marques de Souza Levorin
Cargo: Gerente de Seção
CPF: 267.221.148-56 RG: 27.638.106-3
Data de Nascimento: 29/11/1977
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Chucri Zaidan, N° 860
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com
Telefone(s): (11) 3279-1457
Assinatura: _____

FABIO MARQUES
DE SOUZA
LEVORIN:26722114
856
Assinado de forma digital
por FABIO MARQUES DE
SOUZA
LEVORIN:26722114856
Dados: 2021.07.08 09:51:58
-03'00'





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo José Figueira

Cargo: Gerente de Seção

CPF: 126.842.408-09 RG: 19.520.511

Data de Nascimento: 27/06/1970

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Chucri Zaidan, N° 860

E-mail institucional: relacionamentoeempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rfigueira@telefonica.com

Telefone(s): (11) 3279-1457

Assinatura: _____

RICARDO JOSE

FIGUEIRA:126842408

09

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.07.12 18:35:35 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/00001-77
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A
CNPJ N.º: 02.558.157/0001-62
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0120/21
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2021
VIGÊNCIA: DE 02/07/2021 ATÉ 02/07/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM CONECTIVIDADE A INTERNET MÓVEL 4G E DISPOSITIVOS COM GERENCIAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR (R\$) 147.902,28 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 02 de julho de 2021

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br